



PROJETO DE LEI Nº 33 / 2026

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 03/03/2026
Presidente

Institui o Centro Estadual de Referência em Saúde da Mulher – CERSM/AC, estabelece diretrizes para organização da atenção especializada à saúde feminina no âmbito do Estado do Acre, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Centro Estadual de Referência em Saúde da Mulher – CERSM/AC, no âmbito do Estado do Acre.

Art. 2º O CERSM/AC tem por finalidade organizar, articular e qualificar a atenção especializada à saúde da mulher na rede pública estadual, atuando de forma complementar aos serviços já existentes.

Art. 3º O Centro não se destina a substituir unidades e serviços públicos existentes, mas a apoiar tecnicamente e qualificar o atendimento especializado na rede estadual e municipal.

Art. 4º Constituem objetivos do CERSM/AC:

- I – contribuir para o diagnóstico precoce e tratamento de doenças ginecológicas;
- II – apoiar a organização dos fluxos assistenciais da rede pública;
- III – contribuir para a redução das filas de espera por atendimento especializado;
- IV – oferecer apoio técnico às equipes municipais de saúde;
- V – promover acolhimento e orientação às pacientes e seus familiares;
- VI – fomentar ações educativas relacionadas à saúde feminina;
- VII – fortalecer a qualificação dos profissionais da rede pública de saúde.



Art. 5º O atendimento ofertado observará abordagem multiprofissional, conforme disponibilidade da rede pública.

Art. 6º Poderão integrar o atendimento multiprofissional, entre outras áreas:

- I – ginecologia;
- II – enfermagem especializada;
- III – psicologia;
- IV – assistência social;
- V – fisioterapia pélvica, quando disponível;
- VI – outras áreas correlatas à saúde da mulher.

Art. 7º O CERSM/AC atuará como polo de articulação da rede pública de atenção à saúde da mulher, promovendo integração entre serviços estaduais e municipais.

Art. 8º Para cumprimento de suas finalidades, o Centro poderá cooperar com:

- I – serviços municipais e estaduais de saúde;
- II – instituições de ensino superior;
- III – hospitais públicos;
- IV – organizações da sociedade civil que atuem na saúde da mulher.

Art. 9º A cooperação com entidades privadas ou filantrópicas não substitui nem transfere ao terceiro setor a responsabilidade do Estado na oferta de serviços públicos.

Art. 10. O Centro deverá priorizar estratégias de interiorização do atendimento, em articulação com os municípios.

Art. 11. A implementação do CERSM/AC dar-se-á no âmbito das estruturas, programas e políticas públicas já existentes.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo definir forma, localização, cronograma e gradualidade de implantação do Centro, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária.



Art. 13. O Poder Executivo poderá divulgar periodicamente informações consolidadas sobre as ações desenvolvidas.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "**Deputado Francisco Cartaxo**"
27 de fevereiro de 2026


Adailton Cruz
Deputado Estadual – PSB



JUSTIFICATIVA

A saúde da mulher constitui eixo fundamental das políticas públicas de saúde, envolvendo não apenas cuidados relacionados à gestação e ao parto, mas também o acompanhamento contínuo de condições ginecológicas que impactam diretamente a qualidade de vida, o bem-estar físico e emocional, a permanência escolar e a produtividade laboral de milhares de mulheres acreanas.

No Estado do Acre, a realidade enfrentada por muitas mulheres ainda é marcada pela dificuldade de acesso a consultas especializadas, exames diagnósticos e acompanhamento adequado para doenças ginecológicas como endometriose, adenomiose, miomas, distúrbios menstruais severos e outras condições que frequentemente provocam dor incapacitante, sangramentos intensos e limitações funcionais temporárias ou permanentes.

A ausência de uma estrutura pública especializada voltada à organização e qualificação desse atendimento gera fragmentação dos serviços, sobrecarga das unidades generalistas e longos períodos de espera por consultas e procedimentos, situação que se agrava especialmente para mulheres residentes em regiões do interior, comunidades rurais, ribeirinhas e localidades de difícil acesso.

Embora a rede pública estadual e municipal de saúde desempenhe papel essencial no atendimento à população, observa-se a necessidade de aprimorar a articulação entre serviços, organizar fluxos assistenciais e oferecer suporte técnico especializado às equipes que atuam diretamente nos municípios, reduzindo desigualdades regionais e garantindo maior eficiência na prestação do atendimento.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a instituição do Centro Estadual de Referência em Saúde da Mulher – CERSM/AC, concebido como estrutura de apoio técnico e organização da rede pública de atenção à saúde feminina, atuando de forma complementar aos serviços existentes, sem substituí-los.

O Centro terá como função contribuir para o diagnóstico precoce de doenças ginecológicas, apoiar tecnicamente os municípios, qualificar fluxos de atendimento, reduzir filas de espera, promover acolhimento humanizado e fomentar a capacitação contínua dos profissionais de saúde, fortalecendo a qualidade da assistência prestada às mulheres acreanas.



A proposta foi elaborada com responsabilidade institucional e respeito à autonomia administrativa do Poder Executivo, prevendo que sua implementação ocorra no âmbito das estruturas e programas já existentes, de forma gradual e conforme disponibilidade orçamentária, evitando imposição de obrigações administrativas diretas e assegurando viabilidade técnica e financeira.

Ao priorizar estratégias de interiorização do atendimento e promover articulação entre serviços estaduais e municipais, o Projeto busca ampliar o alcance das políticas públicas de saúde feminina, garantindo que mulheres de todas as regiões do Estado possam acessar acompanhamento adequado e contínuo.

Assim, a instituição do Centro Estadual de Referência em Saúde da Mulher representa avanço significativo na organização da política pública de saúde, promovendo atendimento mais humanizado, eficiente e equitativo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das mulheres acreanas e para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde no Estado.

Diante da relevância social da matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando contar com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”
27 de fevereiro de 2026


Adailton Cruz
Deputado Estadual – PSB